



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 07/2024

Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021
Processo Administrativo n.º 99/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES E A EMPRESA DATAINFO LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**, Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 39.289.723/0001-98, com sede na Rua Nelson Lyrio, n.º 77, Centro, Vargem Alta – ES, CEP 29.295-000, neste ato representada pela Presidente da Câmara, Vereadora **ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA**,

doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DATAINFO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.871.340/0001-28, situada a Rua Nicolau Monteiro, n.º 93, Centro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000, neste ato representado legalmente pelo Senhor **MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro,

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Eletrônico/Administrativo n.º 99/2024, e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 000006/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para fornecer tonner e recarga de tintas para impressoras da Câmara Municipal de Vargem Alta – ES, para o ano de 2024, mediante requisição e de forma parcelada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Quantidades e especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Recarga de tonner para impressora HP 12 A	UN	23



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2	Recarga de cartucho tonner para impressora Brother DCP – 8085 DN	UN	15
3	Recarga de tinta de impressora EPSON L3150, cores: Preto, Amarelo, Ciano e Magenta	UN	20
4	Cilindro da impressora Brother DCP 8085 DN	UN	05

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação será de R\$ 2.804,20 (dois mil e oitocentos e quatro reais e vinte centavos), cujo pagamento será efetuado conforme a demanda da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES e de acordo com os Preços, Condições e Quantidades contidos na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Recarga de tonner para impressora HP 12 A	UN	23	R\$ 44,90	R\$ 1.032,70
02	Recarga de cartucho tonner para impressora Brother DCP – 8085 DN	UN	15	R\$ 69,90	R\$ 1.048,50
03	Recarga de tinta de impressora EPSON L3150, cores: Preto, Amarelo, Ciano e Magenta	UN	20	R\$ 19,90	R\$ 398,00
04	Cilindro da impressora Brother DCP 8085 DN	UN	05	R\$ 65,00	R\$ 325,00
Valor Total Estimado da Contratação - R\$ 2.804,20					

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, encaminhar através do endereço de e-mail: **protocoloeletronico@cmva.es.gov.br** ou apresentar presencialmente os seguintes documentos:

I. Nota Fiscal e/ou Fatura gerada pela execução dos serviços contratados, contendo o número do contrato, o número da Dispensa de Licitação, além das especificações completas;

II. Certidões Negativas de Débitos: da União, do Estado, do Município, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa de Primeira Instância - Falência e Concordata, Certidão Simplificada (quando houver), Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, da qual, todas deverão estar dentro do prazo de validade;

6.2. Demais informações sobre o prazo para pagamento ao contratado e outras condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 28/03/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial competente, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato (caso solicitado), com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de catorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) **Impedimento** de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) **Multa:**

(1) Moratória, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato, prevista na alínea “c” do subitem 11.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) (art. 156, § 3.º, da Lei n.º 14.133/2021) do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vargem Alta-ES, na dotação abaixo discriminada:

- I. Atividade n.º 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- II. Elemento de despesa: n.º 3.3.90.30.00000 – Material de Consumo.
- III. Subelemento de despesa: n.º 3.3.90.30.16.000 – Material de Expediente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio eletrônico oficial, bem como em órgão oficial do município, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8.º, §2.º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7.º, §3.º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta - ES, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1.º, da Lei n.º 14.133/21.

Vargem Alta – ES, 19 de abril de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES
CONTRATANTE
ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Data: 25/04/2024 12:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DATAINFO LTDA
CONTRATADA
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N.º:



Documento assinado digitalmente
THALITA TEIXEIRA GOMES
Data: 25/04/2024 15:59:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:
CPF N.º:



- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).
- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida (disponibilizada na SEME)
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 036/2024 - ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL SEME Nº 025/2024**
A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023 torna pública a ERRATA ao Edital SEME Nº 033/2024, publicado no Órgão Oficial nº 2342, de 25 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Data da escolha de vaga: 29/04/2024
Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4º	2086	MARIA DE FÁTIMA FAÉ MONGIN
5º	1977	MARIA LÚCIA GOBBI
3º - Cota Racial PPP	2132	MARIA EUGÊNIA SILVA MACHADO
6º	2140	GISLANE FREIRE DE ALVARENGA COUTO FAUSTINO
7º	1975	MARCIANA MARIA FIORIN FIM
8º	2159	LUCIANA NUNES CALVI
9º	2145	PATRICIA LEITE RAIMUNDO
4º - Cota Racial PPP	1920	LETICIA COSTA DE CASTRO SANTOS
11º	1899	RENATA TIRELLO CABRAL
12º	2084	GILVANI MARINS DOS SANTOS
13º	2021	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO
14º	2089	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU GERRA
5º - Cota Racial PPP	2181	IDALVA DE JESUS SOUZA VENTURIM
15º	2105	REGINA MARIA BORTOLUZZI BENIGNO CORDEIRO

CARGO: PMFD – SALAS DE AEE
Data da escolha de vaga: 29/04/2024
Horário: 09h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
5º	2184	ALCIONE SUPELETTO VICENTINI
6º	1888	CLAUDIA SILVA EVANGELISTA DANSI
2º - Cota Racial PPP	2057	FABIANA SIMÕES SIMPLICIO

LEIA – SE:

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Data da escolha de vaga: 29/04/2024

Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4º	2086	MARIA DE FÁTIMA FAÉ MONGIN*
5º	1977	MARIA LÚCIA GOBBI*
3º - Cota Racial PPP	2132	MARIA EUGÊNIA SILVA MACHADO
6º	2140	GISLANE FREIRE DE ALVARENGA COUTO FAUSTINO
7º	1975	MARCIANA MARIA FIORIN FIM
8º	2159	LUCIANA NUNES CALVI
9º	2145	PATRICIA LEITE RAIMUNDO
4º - Cota Racial PPP	1920	LETICIA COSTA DE CASTRO SANTOS
11º	1899	RENATA TIRELLO CABRAL
12º	2084	GILVANI MARINS DOS SANTOS
13º	2021	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO
14º	2089	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU GERRA
5º - Cota Racial PPP	2181	IDALVA DE JESUS SOUZA VENTURIM
15º	2105	REGINA MARIA BORTOLUZZI BENIGNO CORDEIRO

CARGO: PMFD – SALAS DE AEE

Data da escolha de vaga: 29/04/2024

Horário: 09h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
5º	2184	ALCIONE SUPELETTO VICENTINI*
6º	1888	CLAUDIA SILVA EVANGELISTA DANSI*
2º - Cota Racial PPP	2057	FABIANA SIMÕES SIMPLICIO

Vargem Alta/ES, 26 de abril de 2024.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

N.º DO PROCESSO: 99/2024

N.º DO CONTRATO: 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: DATAINFO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TONNER E RECARGA DE TINTAS PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, PARA O ANO DE 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 2.804,20 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 19/04/2024 À 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024

VARGEM ALTA-ES, 26 ABRIL DE 2024

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente



- Certidão de Quitação Eleitoral (obter junto à Justiça Eleitoral ou no site do TSE)
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Polícia Civil – (pode ser obtida no site da Polícia Civil – www.pc.es.gov.br)
- Certidão Negativa Criminal – 1ª instância (fóruns), natureza da certidão: todas exceto família (pode ser obtida no site www.tjes.jus.br)
- Certidão de Nascimento, CPF dos filhos/dependentes menores de 21 anos de idade e comprovante de situação cadastral
- Cartão de vacinação dos filhos/dependentes de até 7 anos de idade
- Comprovante de matrícula e frequência escolar dos filhos de 04 a 14 anos de idade
- Declaração de não acúmulo de cargos públicos (*original*) - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- Declaração de bens (*original*) modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta
- 1 foto(3x4) atual
- Atestado de Saúde Ocupacional – ASO (Será emitido, posteriormente, pelo Serviço de Medicina do Trabalho do Município de Vargem Alta, conforme agendamento feito pela Secretaria Municipal de Administração, Gerência de Recursos Humanos).
- Cópia do cartão vacinal atualizado
- Ficha de Cadastro devidamente preenchida (disponibilizada na SEME)
- Auto Declaração que comprove não ter sido desligado do serviço público, seja qual for o poder ou a esfera de governo, por motivo de falta disciplinar, nos últimos cinco anos - modelo poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação de Vargem Alta.

CONVOCAÇÃO - EDITAL SEME Nº 036/2024 - ERRATA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL SEME Nº 025/2024**
A Secretária Municipal de Educação de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 4872/2023 torna pública a ERRATA ao Edital SEME Nº 033/2024, publicado no Órgão Oficial nº 2342, de 25 de abril de 2024.

ONDE SE LÊ:

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Data da escolha de vaga: 29/04/2024
Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4º	2086	MARIA DE FÁTIMA FAÉ MONGIN
5º	1977	MARIA LÚCIA GOBBI
3º - Cota Racial PPP	2132	MARIA EUGÊNIA SILVA MACHADO
6º	2140	GISLANE FREIRE DE ALVARENGA COUTO FAUSTINO
7º	1975	MARCIANA MARIA FIORIN FIM
8º	2159	LUCIANA NUNES CALVI
9º	2145	PATRICIA LEITE RAIMUNDO
4º - Cota Racial PPP	1920	LETICIA COSTA DE CASTRO SANTOS
11º	1899	RENATA TIRELLO CABRAL
12º	2084	GILVANI MARINS DOS SANTOS
13º	2021	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO
14º	2089	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU GERRA
5º - Cota Racial PPP	2181	IDALVA DE JESUS SOUZA VENTURIM
15º	2105	REGINA MARIA BORTOLUZZI BENIGNO CORDEIRO

CARGO: PMFD – SALAS DE AEE
Data da escolha de vaga: 29/04/2024
Horário: 09h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
5º	2184	ALCIONE SUPELETTO VICENTINI
6º	1888	CLAUDIA SILVA EVANGELISTA DANSI
2º - Cota Racial PPP	2057	FABIANA SIMÕES SIMPLICIO

LEIA – SE:

CARGO: PMFD – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Data da escolha de vaga: 29/04/2024

Horário: 08h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
4º	2086	MARIA DE FÁTIMA FAÉ MONGIN*
5º	1977	MARIA LÚCIA GOBBI*
3º - Cota Racial PPP	2132	MARIA EUGÊNIA SILVA MACHADO
6º	2140	GISLANE FREIRE DE ALVARENGA COUTO FAUSTINO
7º	1975	MARCIANA MARIA FIORIN FIM
8º	2159	LUCIANA NUNES CALVI
9º	2145	PATRICIA LEITE RAIMUNDO
4º - Cota Racial PPP	1920	LETICIA COSTA DE CASTRO SANTOS
11º	1899	RENATA TIRELLO CABRAL
12º	2084	GILVANI MARINS DOS SANTOS
13º	2021	DAYANI MARTINS CREVELÁRIO
14º	2089	LEILA APARECIDA BRUNHARA ABREU GERRA
5º - Cota Racial PPP	2181	IDALVA DE JESUS SOUZA VENTURIM
15º	2105	REGINA MARIA BORTOLUZZI BENIGNO CORDEIRO

CARGO: PMFD – SALAS DE AEE

Data da escolha de vaga: 29/04/2024

Horário: 09h00

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
5º	2184	ALCIONE SUPELETTO VICENTINI*
6º	1888	CLAUDIA SILVA EVANGELISTA DANSI*
2º - Cota Racial PPP	2057	FABIANA SIMÕES SIMPLICIO

Vargem Alta/ES, 26 de abril de 2024.

Roseane Moulais Geraldo Altoé

Secretária de Educação do Município de Vargem Alta/ES

Decreto 4872/2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N.º 07/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES**

N.º DO PROCESSO: 99/2024

N.º DO CONTRATO: 07/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA-ES

CONTRATADA: DATAINFO LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER TONNER E RECARGA DE TINTAS PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA – ES, PARA O ANO DE 2024
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: N.º 3.3.90.30.00000 – MATERIAL DE CONSUMO

VALOR ESTIMATIVO/GLOBAL: R\$ 2.804,20 (DOIS MIL E OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

AMPARO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021

VIGÊNCIA: 19/04/2024 À 31/12/2024

DATA DE ASSINATURA: 19/04/2024

VARGEM ALTA-ES, 26 ABRIL DE 2024

ALESSANDRA OLGA BORGES FASSARELLA

Vereadora-Presidente

